



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CES Nº 08 /2022

Dispõe sobre as orientações aos Conselhos Municipais de Saúde referente à realização da etapa municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental (5ª CESM).

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.053 de 07 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando o Art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Considerando a Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM);

Considerando a Resolução CNS nº 660, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Regimento da V Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM);

Considerando o Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM);

Considerando a Resolução CNS nº 667, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação das etapas preparatórias e da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental;

Considerando a Resolução CNS nº 668, de 28 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a prorrogação das etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental.

Considerando a Resolução CES Nº 05/2022 que dispõe sobre a prorrogação das etapas da 5ª Conferência de Saúde Mental do Estado da Bahia.

Considerando a Resolução CES nº 06 /2022, que dispõe sobre o Regimento da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental - (5ª CESM).

Considerando a 12ª Reunião da Comissão Organizadora da 5ª CESM , realizada no dia 11 de março

#### **Resolve *ad referendum* do Pleno do Conselho Estadual de Saúde**

Art. 1º - Aprovar as orientações da Comissão Organizadora da 5ª CESM aos Conselhos Municipais de Saúde, referentes à realização da Etapa municipal da 5ª CESM:



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### **1. Aos Municípios que já realizaram a Conferência Municipal de Saúde Mental:**

1.1 Enviar ofício timbrado do Conselho Municipal de Saúde ao endereço eletrônico do Conselho Estadual de Saúde ([gasec.ces@saude.ba.gov.br](mailto:gasec.ces@saude.ba.gov.br)) solicitando login e senha para acesso ao sistema eletrônico da 5ª CESM.

1.2 Inserir no sistema eletrônico da 5ª CESM:

- a. O relatório final da Etapa municipal da Conferência, conforme artigo 4º, item IV, do regimento da 5ª CESM, a saber: “todas as propostas discutidas, com destaque para as 12 propostas aprovadas e encaminhadas à Etapa Macrorregional, além do quantitativo dos participantes de todas as atividades realizadas referentes a esta Etapa”.
- b. As propostas, com destaque para as 12 propostas prioritárias a serem encaminhadas para a Etapa Macrorregional, com o prazo de até 15 (quinze) dias corridos que anteceda à realização da Etapa Macrorregional correspondente à sua região;
- c. E a lista dos delegados eleitos, através de plenárias ou encontros híbridos, que irão para a Etapa macrorregional, de acordo com o quantitativo definido por município no Anexo 1, com o prazo de até 15 (quinze) dias corridos que anteceda à realização da Etapa Macrorregional correspondente à sua região.

### **2. Aos Municípios que não realizaram a Conferência Municipal de Saúde Mental:**

2.1. Realizar plenárias ou reuniões ampliadas para garantir a escolha dos (as) delegados (as) eleitos (as) para participarem das Conferências Macrorregionais;

2.2. Enviar ofício timbrado do Conselho Municipal de Saúde ao endereço eletrônico do Conselho Estadual de Saúde ([gasec.ces@saude.ba.gov.br](mailto:gasec.ces@saude.ba.gov.br)) solicitando login e senha para acesso ao sistema eletrônico da 5ª CESM.

2.3. Inserir no sistema eletrônico da 5ª CESM:

- a. Ata da Plenária ou da Reunião Ampliada comprovando a realização da mesma
- b. A lista dos (as) Delegados (as) eleitos (as) para a Etapa Macrorregional, com o prazo de até 15 dias (quinze) corridos que anteceda à realização da Etapa Macrorregional correspondente à sua região.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### ANEXO 1

População	até 100.000hab	de 100.001 a 200.000hab	de 200.001 a 700.000hab	acima de 700.001 hab
Número de representantes por município	4*	8*	12*	24*

\*Respeitando a paridade de 50% de usuárias/usuários, 25% de gestoras/gestores e prestadores; 25% de trabalhadoras/ trabalhadores.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Almeida Sampaio  
**Presidente do CES**

Homologo a Resolução CES nº 08/2022, Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do Art 3º da Lei Estadual nº 12. 053, de 07 janeiro de dois mil e onze.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
**Secretária da Saúde**